

**LEI Nº 2.337, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Altera a redação de artigos e anexos da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 367, da Lei nº 1.051, 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 367. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será de R\$ 46,24 (quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 2º** O Anexo VII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar na forma disposta no Anexo I, desta Lei.

**Art. 3º** O Anexo XII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar na forma disposta no Anexo II, desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro

Afixado no Mural da Prefeitura em: 23/12/2015.	Publicado no DIOEMS dia 24/12/2015, Edição nº 1007.
--	---

**ANEXO I – Lei nº 2.337, de 23 de dezembro de 2015.**

**Alterações do Anexo VII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002**

**ANEXO VII**

**TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL  
E TERRITORIAL URBANO**

**Valor por Metro Quadrado de Edificações**

Casas	R\$ 358,37
Apartamentos	R\$ 475,07
Lojas Térreas	R\$ 384,24
Escritórios	R\$ 384,24
Galpões	R\$ 254,33
Telheiros	R\$ 139,82
Indústrias	R\$ 194,32
Especial	R\$ 514,71
Outros	R\$ 132,12

**Planta de Valores por Zoneamento por metro quadrado de terreno**

Zona 01	R\$ 100,19
Zona 02	R\$ 71,00
Zona 03	R\$ 31,93
Zona 04	R\$ 23,67
Zona 05	R\$ 22,02
Zona 06	R\$ 12,44
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 3,96

**ANEXO II – Lei nº 2.337, de 23 de dezembro de 2015.**

**Alterações do Anexo XII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002**

**ANEXO XII**

**TABELA PARA COBRANÇA DO ITBI – IMPOSTO SOBRE  
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**

A) Planta de valores por Zoneamento por Metro Quadrado de Terreno junto à Área Urbana, determinada nesta Lei.

Zona 01	R\$ 300,00
Zona 02	R\$ 200,00
Zona 03	R\$ 120,00
Zona 04	R\$ 70,00
Zona 05	R\$ 50,00
Zona 06	R\$ 33,00
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 22,00

B) Planta de Valores por Metro Quadrado de benfeitorias na área urbana, determinada nesta Lei.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>METRAGEM</b>	<b>VALOR</b>
<b>Casas de alvenaria e prédios</b>	Qualquer metragem	R\$ 825,74
<b>Casas Mistas (alvenaria e madeira)</b>	Qualquer metragem	R\$ 440,40
<b>Casas de madeira</b>	Qualquer metragem	R\$ 242,22
<b>Barracão de Alvenaria</b>	Qualquer metragem	R\$ 237,81
	Barracão telheiro	R\$ 139,82

C) Planta de Valores por alqueire de lotes rurais, determinada nesta Lei.

<b>ZONA RURAL</b>	<b>LOCALIDADES</b>	<b>VALOR</b>
<b>ZR 01</b>	Linha Hípica, Negreiro, Itaíba, outras áreas limítrofes ao perímetro urbano.	R\$ 66.600,00
<b>ZR 02</b>	Pocinho, Linha Félix, Km 15, Km 10, Km 06, Alto Manduri, Sanga Seca, Água Branca, Padre Anchieta e Bom Jesus.	R\$ 44.400,00
<b>ZR 03</b>	Burrinho, Gruta, São Brás, Fazenda Doca, Medianeira, Km 18, São Luiz, Rio Quibebe e Água Verde.	R\$ 33.300,00
<b>ZR 04</b>	Linha Jandira, Vale Dourado, Faxinal do Campo Erê, São Mateus, São Sebastião, Vila Guaraci e Linha Santa Luzia.	R\$ 22.200,00